

Poder Judiciário da Paraíba

Resolução nº 19

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão aprovada pelo Tribunal Pleno, resolve

Art. 1º - O inciso I, do art. 170, da Resolução nº 40, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 170 -
I - embargos de declaração, correção parcial, conflitos de jurisdição e de competência que não comportarem diligências, agravo regimental, habeas-corpus e recurso de habeas-corpus e pedido de tutela antecipada em ação rescisória, mandará por os autos em mesa para julgamento;

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 197, da Resolução nº 40, de 04 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), o seguinte parágrafo:

"Art. 197 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º - A declaração de voto vencido, prevista no § 3º deste artigo, e em qualquer feito, quando assim manifestar o seu autor, será lançada nos autos no prazo de cinco (05) dias a partir da entrega do acórdão."

Art. 3º - O § 3º, do art. 276, passa a vigor com a seguinte redação, renumerados os demais:

Art. 276 -

§ 1º -

§ 2º -

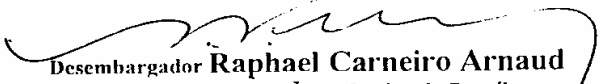
§ 3º - Quando houver pedido de tutela antecipada, o Relator porá os autos em mesa para julgamento da medida.

§ 4 -

§ 5º

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 19 de junho de 1997.


Desembargador **Raphael Carneiro Arnaud**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicada no Diário da Justiça
Em 21 de junho de 1997

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OK
RS 01